



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA

IDOSA - CMDPI - MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita/Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 007/2025

Súmula: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pranchita – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado em reunião ordinária em 12 de setembro de 2025.

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.


Ana Claudia Canzi Duran
Presidente CMDPI

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA



VIGÊNCIA 2026-2029
PRANCHITA -PR
IDENTIFICAÇÃO

I - Dados do Município

Prefeitura Municipal de Pranchita- – Paraná

Endereço: Simão Faquinello nº 364 – Centro CEP: 85730-000 E-mail: prefeito@pranchita.pr.gov.br

Prefeito Municipal: Ronimar Eleandro Sartor

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte

II - Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro, Pranchita-Pr.

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

Gestora Municipal: Caroline Fedrigo

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Endereço: Simão Faquinello nº 364 – Centro CEP: 85730-000

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

Criação: Lei Municipal nº 801/2008 de 20 de agosto de 2008, alterada pela Lei 1174/2017 de 17 de novembro de 2017

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

CNPJ: 29.158.595/0001-90

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Tel. (46) 3540-1880 – E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

Criação: Lei Municipal nº 102/2020 de 05 de outubro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Representantes Governamentais

Secretaria de Assistência Social:

Titular: Caroline Fedrigo

Suplente: Ieda Bertella

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Ana Claudia Canzi Duran

Suplente: Claodirene Cagol Grandi

Secretaria de Saúde:

Titular: Grasiela Cristina Giacobbo Nodari

Suplente: Renata Giongo Carniel

Representação Não Governamental:

Pastoral da Saúde:

Titular: Maria Jussara Algeri

Suplente: Marli Giongo

Associação Beneficente de Mães:

Titular: Isabel Cristina Alessio Sartor

Suplente: Nelci Maria Grandi

Associação de Idosos Unidos para Sempre:

Titular: Mariana Vaz

Suplente: Maria Babinski

SIGLAS

ACS –	Agente Comunitário de Saúde
BPC –	Benefício de Prestação Continuada
CEDI –	Conselho Estadual do Idoso
COHAPAR –	Companhia de Habitação do Paraná
CNDI –	Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
CMDI –	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
CRAS –	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS –	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ESF –	Estratégia Saúde da Família
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS –	Lei Orgânica de Assistência Social
MDS –	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PNI -	Política Nacional do Idoso
FMAS –	Fundo Municipal de Assistência Social
FMDI –	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
FME –	Fundo Municipal de Educação
FMS –	Fundo Municipal de Saúde
SINPAS –	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	10
2 INTRODUÇÃO.....	11
3 MARCO LEGAL.....	12
4 PRINCÍPIOS MUNICIPAIS	15
5 DIRETRIZES.....	17
6 MARCO SITUACIONAL – PRANCHITA	21
7 PERFIL DA POPULAÇÃO DE PRANCHITA	22
8 OBJETIVOS.....	25
8.1 OBJETIVO GERAL.....	25
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	26
9 QUADRO DESCRIPTIVO DAS AÇÕES.....	27
9.1 EIXO 1 – FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	27
9.2 EIXO 2 – FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA	28
9.3 EIXO 3 – PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA QUAISQUER FORMAS DE VIOLÊNCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA	29
9.4 EIXO 4 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES	30
9.5 EIXO 5 – CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO	33
10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37
ANEXOS.....	38
ANEXO 1 – RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLANO 2022-2025 PELO CMDI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ	Erro! Indicador não definido.

1 APRESENTAÇÃO

Ao descrever a Política Municipal da Pessoa Idosa para o Município de Pranchita, por meio do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compromete todos os órgãos e entidades governamentais a congregarem esforços para realizar cada uma das ações propostas, tornando o Município um espaço privilegiado à vivência da cidadania plena da Pessoa Idosa, de qualquer condição econômica ou social.

Este Plano tem por objetivo orientar as políticas públicas a melhorarem a qualidade de vida da população com mais de sessenta anos, com prestações de serviços de qualidade e compromisso aos que ao longo de sua vida, contribuíram e ainda contribuem das mais variadas formas para o desenvolvimento do Município.

Ressaltamos, ainda, que o Plano Municipal da Pessoa Idosa soma-se a outros documentos que amparam os direitos do idoso, pois apresenta princípios, diretrizes e objetivos que norteiam as ações estratégicas de diversas políticas municipais - Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Combate à Violência e Maus Tratos Contra à Pessoa Idosa, Efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa, Participação e Controle Democrático, qualificação da Estrutura de Proteção Integral à Pessoa Idosa, Formação, Estudos e Pesquisas. Tais ações estratégicas são delineadas em atividades e prioridades.

O envolvimento de todos os segmentos na execução desse plano, é imprescindível, pois é fundamental o fortalecimento das ações de atenção à Pessoa Idosa, a fim de que os indivíduos de idade igual ou superior a sessenta anos possam usufruir de seus direitos e consolidar sua dignidade, numa perspectiva de envelhecimento intercultural ativo e saudável.

Por fim, acreditamos que o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, se consagra como uma ferramenta essencial de monitoramento e fiscalização por parte da sociedade civil e sobretudo dos próprios idosos que, ao acessar essa ferramenta, assumirão um papel de protagonismo na luta pelos seus direitos sociais.

O Plano Municipal da Pessoa Idosa do Município de Pranchita será o instrumento que norteará os princípios, o controle social, programas, projetos e ações da participação da sociedade junto ao poder público Municipal na instância do executivo e legislativo, ressaltamos que a participação das entidades, poder público local no espaço democrático da participação social é a raiz de processo de escuta e articulação entre setores, serviços e programas existentes.

2 INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal do Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pranchita, vem responder as indicações e normas estabelecidas no Plano Nacional da Pessoa Idosa, que define como competência e atribuição do Município e a responsabilidade por sua execução e a produção de informações sistematizadas sobre sua implementação em nível local, consolidadas em um Plano Municipal. Ainda, vem dar continuidade aos objetivos e propostas traçadas na Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025.

O objetivo consiste em subsidiar a discussão sobre a organização do cuidado, o acesso ofertado a Pessoa Idosa em cada política pública, potencializando as ações já desenvolvidas e propondo estratégias para fortalecer articulações e estruturar e qualificar o município com a população idosa.

As propostas e ações aqui elencadas foram organizadas por eixos em direitos e/ou temas prioritários, quais sejam: de promoção e assistência social, saúde, educação e ciência e tecnologia, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, justiça e segurança pública, cultura e esporte e lazer, com vistas a oferecer estruturas adequadas de participação e de proteção integral à Pessoa Idosa, qualificando recursos humanos, para favorecer a participação e o controle democrático desta parcela da sociedade.

Importante salientar que dessas ações elencadas, fazem parte estudos e pesquisas capazes de gerar conhecimento e desconstruir preconceitos enraizadas culturalmente e, ainda, compreender e fomentar o envelhecimento multicultural da Pessoa Idosa, contudo, objetiva-se de alguma forma de interferir na cultura de exclusão e segregação postas na estrutura social contemporânea.

O Plano Municipal da Pessoa Idosa será o instrumento que norteará os princípios, o controle social, programas, projetos e ações da participação da sociedade na Prefeitura Municipal de Pranchita. Neste sentido, motivados em promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, garantindo ainda a existência de projetos, serviços e programas que busquem atender adequadamente ao envelhecimento digno e saudável dos idosos do nosso município, apresentamos o Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que guiará a oferta do atendimento a essa população.

3 MARCO LEGAL

Objetivando orientar as políticas públicas e melhorar a qualidade de vida da população maior de sessenta anos do Município de Pranchita, com a responsabilidade de exercer o papel social e cumprir as atribuições com qualidade e compromisso aos cidadãos que ao longo de sua vida, contribuíram e ainda contribuem das mais variadas formas para o desenvolvimento desta cidade.

Em meados da década de 1980, toma ímpeto o movimento da sociedade civil, exigindo a valorização e o respeito à Pessoa Idosa. Esse movimento influenciou a construção da Constituição Cidadã (1988), primeira Constituição da República Federativa do Brasil à descrever a proteção jurídica ao idoso, a qual impõe a família, a sociedade e ao estado o dever de amparar os idosos, a qual futuramente passa a ter a nomenclatura de Estatuto da Pessoa Idosa.

Na construção histórica de fortalecimento de garantia de direitos do idoso surgiu a *Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993*, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, com o objetivo de regular os artigos 203 e 204, defendidos na Constituição Federal: A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos V – a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1993), objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

A participação do idoso no processo de construção e efetivação das garantias asseguradas em Lei, é essencial. Esse direito é assegurado pela assistência social, por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC), mas é preciso frisar que este é concedido à Pessoa Idosa, a partir dos 65 anos de idade, e que já existe uma luta nacional dos mesmos para que essa idade seja a partir dos 60 anos, idade em que o Estatuto do Idoso reconhece a Pessoa Idosa, sendo manifestado e tensionado novamente no ano de 2025, como proposta da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

As diretrizes estabelecidas pela LOAS, quanto ao funcionamento da Assistência Social, trás a importância da oferta dos serviços, programas e projetos para o atendimento adequado, assim, consolidando-a enquanto direito. A inscrição da assistência social no elenco dos direitos sociais constitutivos da cidadania configura como um marco histórico de grande importância.

Isso significa que, do ponto de vista formal, a assistência social se converte em direito reclamável pelo cidadão, devendo ser encarada não mais como concessão de favores, mas sim como prestação de serviços socioassistenciais ao alcance do idoso.

Até 1994 o Brasil não tinha uma política nacional para os idosos; o que havia era um conjunto de iniciativas privadas, do terceiro setor (já antigas) e algumas medidas públicas consubstanciadas em programas destinados a idosos carentes. Era mais uma ação assistencialista em "favor" deles. Não havia uma política que lhes proporciona serviços e ações preventivas e reabilitadoras.

A caminhada para a proteção e garantia e efetivação de direitos do idoso, inicia a partir dessas conquistas contidas na Constituição Federal, foi implantada no Brasil, a *Lei nº 8.842*, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), buscando a efetividade dos princípios constitucionais, tornando-se um instrumento legal e legítimo de proteção à Pessoa Idosa. Portanto, é definido no art. 1º da PNI “A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (PNI, 1994, p.1).

Entre outras diretrizes o art. 1º da PNI, destaca, a viabilização de formas alternativas de participação e o convívio com o idoso integrando gerações, além da promoção da participação e integração do idoso na implementação, formulação e avaliação das políticas a partir de seus representantes.

A PNI preza ainda, em seu Art. 4º, pelo convívio do idoso com a família. Todavia, a PNI tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, apontando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e estabelecendo normas para que os direitos sociais dos idosos sejam consolidados, buscando garantir sua efetiva participação na sociedade como instrumento de cidadania.

Ressalta-se que a PNI estabeleceu condições de acesso aos direitos do idoso fazendo-o saber que a lei expressa o seu direito de cidadania e, assim, deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade.

Marco legal relevante é o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, vem para consolidar e garantir os direitos prescritos na PNI e apontar mecanismos para sua efetivação. Ou seja, cria ferramentas para a execução da política específica.

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção, os quais

vão desde precedência no atendimento a permanente aprimoramento de suas condições de vida até a inviolabilidade física, psíquica e moral.

A Lei reconhece a Pessoa Idosa a representatividade ímpar no campo da conquista dos direitos, além de contemplar diferentes aspectos da vida cotidiana destacando ainda o papel da família enfatizando sua obrigação para com a Pessoa Idosa, bem como as responsabilidades da sociedade e do Poder Público, assegurando ainda os direitos e reafirmando o direito da proteção à vida, prevendo oportunidades para a preservação da saúde física e mental do idoso, onde deve ser competência do poder público a garantia ao acesso à saúde, ao atendimento preferencial em instituições públicas e privadas, responsabilizando ainda o poder público pelo fornecimento de medicamentos gratuitamente, vacinas, bem como órtese, próteses e qualquer outro recurso relativo a sua qualidade de vida, se o mesmo ou se a sua família não puder prover naquele momento.

O arcabouço de leis, não bastam, é preciso acompanhar o seu cumprimento, com processos de fiscalização e implementação de forma continuada. Lamentavelmente ainda se constata situação de descaso, abandono, violência contra os idosos, quer seja pelo governo, sociedade e família. Denúncias são apresentadas diariamente por meio do Disque 100, meio de comunicação etc. É necessário informar e estimular seu protagonismo acerca de seus direitos, bem como despertar as autoridades competentes para que possam agir no sentido de se fazer cumprir as leis.

Atualmente, ainda presenciamos um abismo entre as leis e a realidade dos idosos no Brasil e no nosso Estado. Para que a situação modifique, é necessário que elas continuem sendo debatidas e reivindicadas em todos os espaços possíveis, pois somente a mobilização permanente da sociedade será capaz de levar até aos idosos a esperança de uma nova visão sobre o processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros, revelando que envelhecer é um direito de todos.

O Plano Municipal da Pessoa Idosa de Pranchita, será um marco garantidor de políticas públicas em prol dessa camada da população que tanto contribuiu para a sociedade que vivemos hoje e que tanto ainda quer contribuir. Para o enfrentamento dessa realidade, os idosos buscam fortalecimento no espaço público gerado pelo movimento social, fóruns e conselhos de idosos, que lhes permitem se posicionarem pela concretização de ideais democráticos, como a conquista de sua cidadania, reinventando sua própria velhice. O acontecimento e fortalecimento se dará se criarmos políticas que possibilitem as Pessoas Idosas se sentirem valorizadas e se criem espaços para os mesmos.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, é resultado do trabalho conjunto do Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, técnicos do CRAS, responsáveis pela articulação e execução da Política Municipal para a Pessoa Idosa na cidade de Pranchita, (tais como educação e saúde) contando também com a participação efetiva da sociedade civil organizada, via Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qual na Conferência Municipal apresentou-se em grande número de participação, representando a capacidade e potencialidade de democratização e acesso as políticas afins.

Poderá acolher novas proposições especialmente quando da realização das próximas conferências, e deverá necessariamente estar contemplando no Plano Plurianual-PPA no município, para que seja garantido os recursos financeiros para execução das ações propostas.

As ações aqui elencadas foram organizadas por eixos e/ou temas prioritários quais sejam, assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação, urbanismo, acessibilidade, segurança e direitos humanos, cultura, esporte e lazer, com intuito de oferecer estruturas adequada de participação e de proteção integral à Pessoa Idosa e disponibilizando recursos humanos para favorecer a participação e o controle democrático desta parcela da sociedade.

Importante salientar que essas ações fazem parte de estudos e pesquisas capazes de gerar conhecimento e desconstruir preconceitos contra a Pessoa Idosa, como uma das formas de interferir na cultura de exclusão e segregaçãoposta na estruturação social atual.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, construído coletivamente compromete todos os órgãos governamentais e sociedade civil, a congregarem esforços para realizar cada uma das propostas tornando o Município de Pranchita um espaço propício à vivência no envelhecimento com cidadania plena da Pessoa Idosa independente da condição econômica ou social.

4 - PRINCÍPIOS MUNICIPAIS

Os princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita centrados no Art. 3º da Lei 11.863/97:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento ao idoso como o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da Pessoa Idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento ao idoso.

O Município de Pranchita na legislação específica que trata a Pessoa Idosa, neste sentido construiu no decorrer do tempo o fortalecimento das estruturas públicas que atendem a política que por si, estabelece funções e competências assim descritas:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Pranchita, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso do Município de Pranchita;

VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso a nível municipal;

XI - a aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso no Município de Pranchita.

XIV - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Neste sentido, o município traz ao plano de ações a possibilidade e o envolvimento da população para a construção e o fortalecimento dos direitos da Pessoa Idosa.

5 DIRETRIZES

A implantação da Política do Idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade organizada, neste modo o município, a exemplo de seu Estado segue as diretrizes do Artigo 3º da Lei 11.863/97 que estabelece, de acordo com as possibilidades deste município de pequeno porte.

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

- b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência da família, grupos de convivência, centros-dia, casas lares, condomínios da 3^a idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;
- c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos;
- d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais;
- f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área.

II - Na área da Saúde:

- a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas;
- c) a adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;
- d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;
- e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;
- g) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso;
- i) a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;
- j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;
- l) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

- a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;
- b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

- a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;
- b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários;
- c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa;
- d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

- a) a destinação, nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetido previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos envolvidos, na modalidade de casas, lares e condomínios da 3ª Idade;
- b) a garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;
- c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;
- d) a exigência aos Municípios de adoção das normas das alíneas "a", "b" e "c", deste inciso, à habitação e urbanismo;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI - Na área da Justiça:

- a) a promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;
- b) a informação à Pessoa Idosa a respeito da legislação pertinente à área da Justiça;
- c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;
- d) a eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;
- e) o estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;
- f) o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;
- g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito estadual;
- c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;
- d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da Segurança Pública:

- a) a inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, de conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;
- b) a capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela segurança pública para um atendimento adequado ao idoso;
- c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - Na área da Ciência e Tecnologia:

- a) o estímulo à criação e a manutenção das universidades abertas da 3^a Idade;
- b) o estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;
- c) o incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de geriatria e gerontologia;
- d) a sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores;
- e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

6 - MARCO SITUACIONAL – PRANCHITA

A abundante erva-mate que atraía argentinos e paraguaios ao disputado território do Sudoeste do Paraná acabou indiretamente sendo o responsável pelo nome do município¹. A terminação do diminutivo nome PRANCHITA, tipicamente espanhola, denuncia a forte ligação do território castelhano. Os fundadores não foram nem rio-grandenses, nem catarinenses e sim paraguaios DOM LUCCA FERRERA e JOÃO ROMERO. Dom Lucca por onde passava costuma dar o nome de seus filhos aos lugares. Uma de suas filhas se chamava Planchita, nome este que acabou se associando ao lugar e ligeiramente aportuguesado, se transformando no nome do Município de PRANCHITA.

Em meados de 1902 Dom Lucca Ferrera e João Romero chegaram nestas terras e iniciaram o comércio da erva-mate com compradores argentinos, que era uma das principais riquezas da região. Como não havia estradas Dom Lucca Ferrera abriu “picadas” na mata para transportar a erva-mate em cargueiros e lombos de mulas. Estas “picadas” evoluíram para estradas que embora precárias, serviram para o avanço das frentes migratórias e quatro décadas depois aceleraram a povoação do território.

Nos anos seguintes a população do povoado foi aumentando com a chegada dos gaúchos e catarinenses, que acelerou com a “Marcha para o Oeste”, durante o Estado Novo. Ainda por duas décadas dedicaram-se a extração e comércio da erva-mate, depois substituída pela madeira.

As famílias pioneiras de Pranchita são as de sobrenome COLLA, GIONGO e CANZI, vindas do Estado do Rio Grande do Sul. As famílias enfrentavam dificuldades no percurso da

¹ Dados retirados do sitio da Prefeitura Municipal de Pranchita, em 12 de novembro de 2017 em: <http://www.pranchita.pr.gov.br>.

viagem quando faziam o transporte com caminhão movido a gasogênio², ou em cargueiros de cangalha³ e bruaca⁴.

As primeiras plantações foram de milho, destinados à criação e engorda de suínos.

PRANCHITA esteve no epicentro da Revolta dos Colonos⁵ de 1957.

Passou a ser Distrito do Município de Santo Antônio do Sudoeste em 26 de fevereiro de 1964 pela Lei nº4384. Um povo unido e batalhador, desbravadores, quase todos de origem italiana foram formando o futuro do Município que em 11 de maio de 1982, pela Lei Estadual 7574, teve sua emancipação política.

O Município de PRANCHITA está localizado no extremo sudoeste do Paraná. Seus limites são: ao NORTE - Pérola do Oeste e Bela Vista da Caroba; ao SUL - Santo Antônio do Sudoeste; ao LESTE - Ampére; ao OESTE - República Argentina.

A área territorial do município é de 246 km, sua altitude é de 460m acima do nível do mar.

Atualmente o Município se destaca na produção da cultura da soja, trigo, milho, bovinocultura e avicultura de corte.

PERFIL DA POPULAÇÃO DE PRANCHITA

De acordo com os dados do IBGE a população estimada do Município de Pranchita-PR, no ano de 2021, é de 5.035 pessoas, a população ainda é paritária, porém se analisarmos numa perspectiva de 10 anos teremos um número considerável de idosos frente a população jovem.

Estaremos em consonância com o que afirma o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que, em 40 anos, a população idosa vai triplicar no Brasil e passará

² Substituía a gasolina, consistia na queima de forma controlada de lenha, carvão ou resíduos agrícolas, tais como bagaço de cana, cascas de frutos e sabugo de milho.

³ Armação de madeira ou ferro, acolchoado, colocado no lombo das cavalgaduras para pendurar carga de ambos os lados.

⁴ Mala de couro cru ou algodão que é colocada sobre o lombo de animais, penduradas nas cangalhas um de cada um dos lados, carregam-se alimentos e demais materiais necessários para a viagem.

⁵ Em 1957, o sudoeste paranaense foi palco de intenso conflito pela posse da terra, envolvendo posseiros, companhias colonizadoras e o poder público. O conflito teve origem na disputa jurídica pela posse da gleba MISSÕES e parte da gleba CHOPIM. O governo federal, através da CANGO, implantou na região projeto de colonização e incentivou gaúchos e catarinenses para povoá-la. A companhia colonizadora CITLA, formada por particulares, igualmente instalou-se na área na condição de herdeira das glebas, resultado de longo processo judicial envolvendo o poder público e empreendedores particulares. O conflito pela posse da terra estendeu-se pelos atuais Municípios de Capanema, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Pato Branco, Pranchita, Santo Antônio do Sudoeste, Verê e foi concluído com a vitória dos posseiros, que tiveram suas posses regularizadas e tituladas a partir de 1962.

de 19,6 milhões (10% da população brasileira), em 2010, para 66,5 milhões de pessoas, em 2050 (29,3%).

Estas estimativas são de que a “virada” no perfil da população acontecerá em 2030, quando o número absoluto e o porcentual de brasileiros com 60 anos ou mais de idade vão ultrapassar o de crianças de 0 a 14 anos. Daqui a 14 anos, os idosos chegarão a 41,5 milhões (18% da população) e as crianças serão 39,2 milhões, ou 17,6%, segundo estimativas do IBGE.

Tabela 1 – População acima de 60 anos – segundo faixa etária e sexo – 2010

FAIXA ETÁRIA (idade)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 60 a 64	133	128	261
De 65 a 69	92	107	199
De 70 a 74	82	78	160
De 75 a 79	44	57	101
De 80 anos e mais	37	70	107

Fonte: IPARDES 2022.

O município possui quarenta e três (43) idosos que recebem Benefício da Prestação Continuada – BPC, sendo vinte e um (21) homens e vinte e duas (22) mulheres.

Tabela 2 – Por faixa etária

Período:2015-2024	Pranchita	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Faixa Etária											
De 0 a 4 anos	327	331	339	351	366	379	389	395	393	378	
De 5 a 9 anos	349	341	339	340	344	349	352	358	367	377	
De 10 a 14 anos	421	413	401	396	390	386	381	376	374	375	
De 15 a 19 anos	433	422	412	408	404	402	403	398	391	386	
De 20 a 24 anos	441	436	425	411	396	382	368	360	357	357	
De 25 a 29 anos	418	422	425	427	426	424	420	408	393	383	
De 30 a 34 anos	384	380	383	387	392	401	409	412	412	413	
De 35 a 39 anos	390	387	384	383	384	382	383	384	386	397	
De 40 a 44 anos	409	399	393	388	384	384	380	378	376	378	
De 45 a 49 anos	424	420	414	411	406	399	394	388	383	383	

De 50 a 54 anos	402	407	407	406	405	403	398	395	392	388
De 55 a 59 anos	350	357	361	370	376	382	386	389	390	390
De 60 a 64 anos	302	309	316	320	326	326	332	336	346	351
De 65 a 69 anos	239	247	257	263	274	282	285	291	296	300
De 70 a 74 anos	168	173	177	187	198	210	218	227	235	242
De 75 a 79 anos	121	127	128	132	134	135	135	141	146	157
De 80 anos ou mais	132	138	144	149	156	161	164	167	171	178
Total	5710	5709	5705	5729	5761	5787	5797	5803	5808	5833

Fonte: Ipardes 2025

Diante da tabela acima, percebe-se que a cada ano o aumento de pessoas com maior idade, as quais necessitam de atendimento adequado de todas as políticas públicas de saúde, assistência Social, lazer, cultura e demais serviços que realizam o cumprimento das demandas da população idosa.

Tabela 3 – População censitária

POPULAÇÃO CENSITÁRIA FEMININA, SEGUNDO FAIXAS ETÁRIAS

FAIXAS ETÁRIAS	2000	2010	2022
Com até 14 anos	874	578	530
De 15 a 64 anos	2.025	1.922	1.943
De 65 anos e mais	215	312	468
TOTAL	3.114	2.812	2.941

FONTE: IBGE

POPULAÇÃO CENSITÁRIA MASCULINA, SEGUNDO FAIXAS ETÁRIAS

FAIXAS ETÁRIAS	2000	2010	2022
Com até 14 anos	901	584	550
De 15 a 64 anos	2.055	1.977	1.870
De 65 anos e mais	180	255	376
TOTAL	3.145	2.816	2.796

FONTE: IBGE

Fonte: Ipardes 2025

Para o grupo de Pessoas Idosas, o Benefício de Prestação Continuada, comumente chamado de BPC, é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.

A Assistência Social está prevista na Constituição Federal, no art. 203, e tem por objetivos:

- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- A garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à Pessoa com Deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser lei específica (por esse motivo foi criada a LOAS, que estabelece regras para a concretização dos direitos garantidos pela Constituição Federal).

O Benefício de Prestação Continuada não gera direito ao pagamento de 13º salário, nem direito ao benefício de pensão por morte para os dependentes da pessoa beneficiada pelo BPC.

As atividades com os idosos são ofertadas no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS e no Centro de Convivência do Idoso Prefeito Valentin Faquinello, semanalmente, onde são realizadas atividades com jogos interativos, atividades manuais, palestras e oficinas com temas específicos ao Idoso, atividades físicas, ginástica, dança, coral, bailes e bingos.

8 OBJETIVOS

8.1 OBJETIVO GERAL

Criar e desenvolver em Pranchita o Plano Municipal da Pessoa Idosa 2026-2029 dentro dos princípios das leis que envolvem a Pessoa Idosa para promover o qualidade de vida, bem-estar e fortalecimento das políticas públicas para as Pessoas Idosas, especialmente as que estão em vulnerabilidade social, articulando os trabalhos na rede socioassistencial do município a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente o envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão.

8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Dar visibilidade ao aceleramento do processo da Envelhecimento multicultural da população idosa e as especificidades de âmbito local, com recorte nas vulnerabilidades da Pessoa Idosa no Município de Pranchita, para a construção e fortalecimento da rede de atenção com serviços e ações que assegurem o direito à Pessoa Idosa.
- b) Garantir a formação e orientação da rede de proteção ao idoso, para fortalecer o atendimento à Pessoa Idosa e para ampliação das políticas públicas municipais.
- c) Incentivar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- d) Fomentar, na educação, a formação para o próprio envelhecimento e a convivência intergeracional.
- e) Promover condições para a inclusão produtiva da população idosa, apoiando iniciativas de complementação de renda e acesso a requalificação profissional.
- f) Articular, incentivar e orientar a construção de estruturas físicas de acolhimento para idosos com ou sem deficiência, de acordo com as legislações vigentes, garantindo o atendimento digno e adequado.

Para melhor poder monitorar e avaliar realiza-se a compilação das propostas por eixo estabelecido da política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual segue abaixo, subdividido por 05 (cinco) eixos e propostas de nível municipal.

9 QUADRO DESCRIPTIVO DAS AÇÕES

9.1 EIXO 1 – FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Prazo Execução	Responsabilidades e Competências
Formar e capacitar pessoas para serem cuidadores de idosos no Município de Pranchita	Informar idosos	Estabelecer parceria para capacitação de idosos.	2026-2027	Secretaria de Assistência Social e CMDPI
Implementar as ações voltadas ao grupo de apoio aos familiares	Implementar grupos de apoio municipal	Fortalecer e implementar priorizando ações preventivas para garantia de direitos da Pessoa Idosa.	2026-2028	Secretaria de Finanças e CMDPI
Firmar o convênio com Casa lar de longa permanência	Atendimento adequado e permanente quando necessário	Ampliação de convênio ou consorcio para atendimento de demanda	2027	Secretaria de Saúde Secretaria de Assistência Social
Criação de um Centro Dia para atendimento aos Idosos	Criar Centro dia idoso	Buscar recursos Estadual e Federal com vistas a garantir a construção	2026-2028	Secretaria de Finanças
Implementar e estruturar a equipe para atendimento ao Idoso no domicílio	Disponibilizar e equipe específica para atendimento domiciliar	Mantir e ampliar equipe de atendimento	2026-2028	CMDPI

9.2 EIXO 2 – FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PARA A PROTEÇÃO À VIDA, À SAÚDE E PARA O ACESSO AO CUIDADO INTEGRAL DA PESSOA IDOSA

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Prazo	Responsabilidades e competências
Criação de um Centro de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.	Garantir atendimento especializado e contínuo à saúde da Pessoa Idosa.	Garantir atendimento especializado e contínuo à saúde da Pessoa Idosa.	2026-2028	Prefeitura Municipal via Secretaria de Saúde; com apoio do Conselho Municipal do Idoso.
Capacitação contínua de profissionais (cuidadores) de Saúde e Assistência Social.	Melhorar a qualidade do atendimento prestado à população idosa.	Oferecer formações periódicas sobre envelhecimento, abordagem humanizada e proteção de direitos.	2026-2029	Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social; em parceria com instituições de ensino.
Implantação de visitas domiciliares regulares.	Acompanhar e promover cuidados preventivos a idosos acamados ou com mobilidade reduzida.	Organizar agenda de visitas das Equipes de Saúde da Família com foco em idosos vulneráveis.	2026-2029	Secretaria Municipal de Saúde; com apoio da Atenção Básica.
Dar continuidade e Ampliar as ações do SCFV com foco na saúde do idoso.	Estimular o envelhecimento ativo, o convívio e a autonomia da Pessoa Idosa.	Oferecer oficinas e atividades físicas, cognitivas e culturais adaptadas para os idosos, por períodos prolongados.	2028-2029	Secretaria de Assistência Social; coordenação do SCFV; parceria com o CRAS.
Criação de um programa municipal de combate à violência contra a Pessoa Idosa	Reducir casos de negligência, abuso e violência contra idosos.	Criar canais de denúncia, (rede Pessoa Idosa) campanhas educativas e atendimento psicossocial.	2027-2029	Secretaria Municipal de Assistência Social; CREAS; Guarda Municipal; Ministério Público local.

9.3 EIXO 3 – PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO CONTRA QUAISQUER FORMAS DE VIOLENCIA, ABANDONO SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA IDOSA

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Prazo execução	Responsabilidades e competências
Fortalecimento da rede interinstitucional	Estabelecer Rede municipal de proteção dos idoso para organizar o trabalho interinstitucional de atendimento aos idosos do município.	Criar comissão com representantes das diferentes áreas de atendimento aos idosos do município	2026-2029	Assistência Social
Aumentar e expandir os espaços para convivência dos idosos realizando mais atividades no espaço	Diversificar as ações e serviços para promover encontros de grupos de idosos para socialização e aproximação do seu grupo social com troca de experiências e fortalecimento dos laços e de pertencimento a comunidade e participação social.	Diversificar as ações e serviços para promover encontros de grupos de idosos para socialização e aproximação do seu grupo social com encontros no mínimo trimestrais	2027-2028	Assistência Social
Divulgação canais de Denúncia	Promover a divulgação dos canais de denúncia, como disque 100, e locais do município para atendimento e recebimento das denúncias com campanhas principalmente no rádio com anúncios diários, cartazes nos locais públicos, comércios e igrejas.	Programas de rádios, mídias digitais e panfletos e cartazes informativos	2026-2029	Assistência Social, FMDPI, Esportes e Saúde

<p>Fortalecimento da equipe técnica de atendimento específico em saúde</p> <p>Estabelecer equipe técnica no Órgão Gestor, para atendimento as demandas de proteções especial, responsável pelo atendimento as demandas de violação de direitos.</p>	<p>Realizar a oferta de cursos para cuidadores dos idosos e preparação das famílias nos cuidados com os idosos e campanhas para prevenção a violência contra idosos para população em geral e para os idosos.</p>	<p>Realizar contratação de empresa ou de profissional para capacitação e formações dos cuidadores.</p> <p>Realizar a oferta de cursos para cuidadores dos idosos e preparação das famílias nos cuidados com os idosos e campanhas para prevenção a violência contra idosos para população em geral e para os idosos.</p>

9.4 FIXO 4 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL, PROTAGONISMO E VIDA COMUNITÁRIA NA PERSPECTIVA DAS MÚLTIPLAS VELHICES

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Prazo execução	Responsabilidades e competências
Ofertar curso de Inclusão digital	Utilizar a tecnologia para facilitar a comunicação e a socialização, como video chamadas, redes sociais, ou aplicativos de mensagens, ensinando os idosos a utilizar a internet e as ferramentas digitais para se comunicar,	Cursos para esse fim, direcionado aos idosos, mostrando os benefícios e lado ruim da internet.	2026-2029	Assistência Social e parcerias

<p>buscar informações, e participar da vida social.</p>	<p>Ampliar programas de combate à solidão, como centros de dia para idosos, ou similares, com grupos de apoio, ou Serviço de Convivência que proporcionam interação social e apoio emocional.</p> <p>Bem estar da Pessoa Idosa e transporte em períodos alternados para o centro da cidade</p>	<p>Grupos de rodas de conversa, atividades de lazer, oficinas de artesanato, teatro, música. Disponibilizar no período de quaresma atividades complementares.</p>	<p>2026-2028</p>	<p>Assistência Social</p>
	<p>Incentivar a participação em atividades físicas em grupo, como caminhadas, hidroginástica, ioga, ou aulas de dança.</p>	<p>Grupos dessas atividades com professores formados na área, com acompanhamento de profissionais de saúde.</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Assistência Social, Esportes e Saúde</p>
	<p>Ofertar informação sobre o Direito dos Idosos de forma acessível ao público.</p>	<p>Descentralização de informação sobre direitos dos Idosos, em pontos estratégicos, atendendo tanto a cidade quanto o interior, alcançando o maior número de idosos.</p>		<p>Reuniões e/ou Palestras explicativas dos direitos, em comunidades, com atividades de lazer. Oferecendo educação e capacitação aos idosos sobre seus direitos e sobre como participar da tomada de decisões, fortalecendo sua autonomia e cidadania.</p>
				<p>2026-2029</p>

Ampliar a garantia de vagas para Pessoas Idosas nos conselhos setoriais de políticas públicas	<p>Garantir que os idosos possam participar de espaços de decisões como conselhos municipais de saúde e assistência social.</p> <p>O que é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, que valoriza a diversidade e a participação de todos os seus membros nos espaços de decisão.</p>	<p>Vagas nos conselhos municipais de Assistência Social, Saúde.</p> <p>Assistência Social, Saúde específicas para idosos. Conselhos que sejam pertinentes as necessidades da Pessoa Idosa.</p>	<p>2027-2028</p>	<p>Assistência Social, Saúde.</p>

**9.5 EIXO 5 – CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
COMO POLÍTICA DO ESTADO BRASILEIRO**

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Prazo	execução	Responsabilidades e competências
Garantir estrutura física, técnica e orçamentária ao conselho municipal da Pessoa Idosa	Assegurar o funcionamento contínuo do conselho com capacidade para acompanhar, deliberar e fiscalizar políticas públicas.	Disponibilizar sede própria, equipamentos, equipes de apoio e orçamento anual definido na LOAS.	2026-2027	Secretaria Municipal de Assistência Social; poder executivo municipal; Poder legislativo municipal; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	
Realizar capacitações periódicas para os conselheiros.	Tornar o Conselho mais preparado e qualificado para atuar na Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.	Promover capacitações, cursos e formações presenciais e online, voltadas à política da Pessoa Idosa.	2026-2029	Secretaria Municipal de Assistência Social; Poder executivo municipal; Apoio de Instituições de ensino; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	
Garantir a realização regular	Assegurar a participação popular e o controle Social das políticas públicas voltadas ao Idoso.	Planejar, divulgar e executar as Conferências conforme Diretrizes Nacionais.	2026-2027	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Municipal de	

das Conferências Municipais.	Estimular a participação social no conselho e promover a divulgação da atuação e importância do mesmo.	Divulgar as ações do conselho, bem como informações sobre o funcionamento do mesmo, tanto nas esferas governamentais quanto sociedade civil.	2026-2028	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria de Assistência Social; Poder executivo municipal.
	Atualizar a Lei Municipal e Elaborar o Regimento Interno do Conselho.	Ter uma Lei municipal que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atualizada, bem como o Regimento Interno que dispõe sobre o funcionamento do mesmo.	2026-2029	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Municipal de Assistência Social; Poder Executivo Municipal; Poder legislativo municipal.

10 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação são etapas fundamentais ao desenvolvimento de qualquer projeto, programa, ação ou plano. Eles caracterizam-se como importantes ferramentas, cuja finalidade é, por um lado, acompanhar o que foi estabelecido na forma de indicadores, estratégias, metas, prazos e fontes de recursos, proporcionando a sociedade civil, entidades, órgãos públicos e demais interessados, parâmetros objetivos para o acompanhamento e a fiscalização das ações ali elencadas; e, por outro, avaliar se os resultados tem um impacto efetivo e esperado na melhoria da qualidade de vida das pessoas a quem o Plano destina-se, corrigindo o curso, sempre que se fizer necessário.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será monitorado e avaliado pela Secretaria à qual está vinculada a Política para a Pessoa Idosa, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, pelo Ministério Público e pela sociedade em geral.

Importante ferramenta, cuja finalidade é acompanhar o que foi estabelecido: (indicadores, estratégias, metas, prazos, fontes de recurso), proporcionando parâmetros para o acompanhamento e fiscalização das ações, a avaliação dos resultados e a correção sempre que necessário.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um documento que estabelece um planejamento de curto, médio e longo prazo (para os próximos quatro anos), inclusive à sociedade civil organizada, para a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das populações idosas.

Visando à efetiva implementação do Plano Municipal, com relação à efetivação da proteção social, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

Por isso, as secretarias municipais citadas deverão acompanhar suas ações semestralmente, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas, bem como, apresentando ao Conselho Municipal dos direitos da população idosa.

Anualmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da gestão deverão fazer análise e uma reflexão, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos.

Ressalta-se que no ano de 2029 será realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Municipal 2026-2029, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública. No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação verificando a efetividade das políticas públicas e propondo novos redirecionamentos.

Cronograma de monitoramento e avaliação

Ação	2026	2027	2028	2029
Implementação do Plano Municipal dos direitos da população idosa	X			
Acompanhamento das ações	X	X	X	X
Avaliação	X	X	X	X
Reunião de apresentação de resultados		X	X	X
Avaliação Final				X

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social. Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF, ago. 2001.

_____. Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, sancionada em 4 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jul.1996.

IBGE. Disponível em: biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/parana/pranchita.pdf:

IPARDES. Pranchita-PR Disponível em:

<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio>

CIARINI, E.F. **Vida Ativa na Terceira Idade**. TCC/UNOESC/SMO.2005.

PLANO ESTATUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU.

PLANO ESTADUAL PARA PESSOA IDOSA DE PORTO ALEGRE. Manual de referências bibliográficas. Plano estadual para Pessoa Idosa. Disponível em: [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/plano_municipal_da_pessoa_idosa_de_porto_alegre_-_miolo_210x297mm_\[completo_-_corrigido_2\].pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/observatorio/usu_doc/plano_municipal_da_pessoa_idosa_de_porto_alegre_-_miolo_210x297mm_[completo_-_corrigido_2].pdf).

VORPAGEI, Edvino K.. **A revolta dos posseiros no Sudoeste do Paraná em 1957**. Disponível em: <http://www.diaadiaducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/300-2.pdf>

ANEXOS